

**ATA DA 18ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO GESTOR DO PARQUE ALTO
DA BOA VISTA - ONLINE
(Biênio 2020/2022)**

Data: 16/03/2022

Horário: 16:00h

Local: Online – Plataforma Meet Google

Participantes: Jaciara Schaffer (Conselheira), Janete Gouvêa (Conselheira), Jacy Ghirotti (Conselheira), José Rodrigues (Conselheiro) - até o Item 2, Márcia Miranda (Administradora), Maria Cecília Oliveira (Conselheira), Milton Lúcio Sobrinho (Conselheiro - Secretaria Municipal de Segurança Urbana - SMSU), Renate Nogueira (Conselheira).

Convidado: Michael Wirthl (Grupo de Escoteiros de Santo Amaro).

Ausências justificadas: -

I. PAUTA:

Informes gerais – Contratos (vigilância, zeladoria e campo)

- **Item 01** – Novo contrato de Manejo
- **Item 02** – Roubo de Câmeras
- **Item 03** – Faixa de Pedestres
- **Retorno dos encaminhamentos.**

II. REUNIÃO DO CONSELHO GESTOR:

➤ **Leitura e Aprovação da Ata da 17ª Reunião Ordinária**

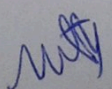
A ata da 16ª Reunião Ordinária realizada em 09 de fevereiro de 2022 foi lida e aprovada por e-mail pelos conselheiros presentes na reunião.

➤ **Informes Gerais**

Márcia Miranda informou que o contrato de vigilância não teve alterações, que o contrato de zeladoria vencerá no dia 30/04/2022 e que o novo contrato de manejo teve início em 01/03/2022 e passará a incorporar o serviço de zeladoria a partir de 01/05/2022.

➤ **Item 01 – Novo Contrato de Manejo**

Márcia Miranda confirmou que o serviço contempla um jardineiro (Sr. Antonio), dois auxiliares de jardinagem (Johnatan e Edmilson), poda e fornecimento de maquinário como BobCat, caminhões, equipamento para fazer trilhas e para a supressão pendent



e dos ipês de jardim. O contrato com a empresa Construdable abrange vários parques e tem como característica adicional as chamadas de emergência, que são atendidas em 24h.

Márcia Miranda informou que em 09/03/2022 foi feita a roçagem, que passará a ser executada mensalmente. Está prevista a retirada dos ipês de jardim, já aprovada pela SVMA, e também a retirada da galhada presente no Parque. Maria Cecília perguntou se a retirada de entulho pode ser feita por essa equipe e Márcia Miranda respondeu que falará com Patrícia Niza para verificar essa possibilidade. Renate Nogueira perguntou se alguém recebeu alguma informação do DIPO referente à inclusão da retirada de entulho no TCA da caixa d'água e Márcia Miranda respondeu que obterá essa resposta, de forma a coordenar a retirada do entulho, se viável. Maria Cecília comentou que a Sababv fez um Chamamento Público para "serviços de manutenção civil e manejo/jardinagem" englobando retirada da galhada e do entulho da área já aberta do Parque, mas que seria necessário o levantamento de recursos financeiros expressivos e que o ideal seria obter resultados com as equipes de manejo e eventualmente o TCA. Perguntou também se o Conselho Gestor pode sugerir à Administração do Parque um plano de manejo e limpeza, com próximos passos. Márcia Miranda respondeu afirmativamente e ficou marcada uma reunião dos Conselheiros no Parque na quarta-feira dia 23/02/2022 às 14h com esse objetivo e também o de verificar a possibilidade de uso de galhos e húmus do Parque para a horta coletiva do bairro.

➤ **Item 02 – Roubo de Câmeras**

Maria Cecília informou que 3 câmeras doadas pela Sababv, localizadas na calçada do Parque foram roubadas recentemente. José Rodrigues informou que as imagens ficam gravadas por 30 dias e que o roubo deve ter acontecido durante a noite. Maria Cecília informou que Guilherme Rodrigues Alves da Sababv irá acessar as imagens e está fazendo uma vaquinha no bairro para viabilizar financeiramente a substituição da câmeras. Janete Gouvêa perguntou se seria possível a colocação de cerca elétrica no Parque e Márcia Miranda disse que não tem essa informação. Maria Cecília mencionou que as câmeras também visam a vigilância dos caminhões que jogam entulho do outro lado da Rua Visconde de Porto Seguro, além da calçada do Parque.

➤ **Item 03 – Faixa de Pedestres**

Márcia Miranda informou que Rose da CET esteve no Parque em 16/02/2022, que há necessidade de rebaixamento de guias para execução da faixa de pedestres e que Rose estaria preparando o projeto. Será necessário o envolvimento da Sub-prefeitura de Santo Amaro para execução, uma vez que o projeto esteja pronto. Maria Cecília mencionou que verificará a situação com Rose. Márcia Miranda informou que a SEI relativa ao assunto continua parada na CET. Milton Lúcio comentou que nas reuniões do Conseg esses itens podem ser discutidos. Michel Wirthl informou que na última reunião do Conseg levantou esse assunto, na presença inclusive da sub-prefeita de Santo Amaro (mas não da CET), e que fez na ocasião, por escrito, a demanda para a CET, conforme recomendação da presidente do Conseg. Michel Wirthl irá à próxima reunião do Conseg, que acontecerá em cerca de um mês. Maria Cecília perguntou qual a frequência atual do Parque e Márcia Miranda informou que são cerca de 30 pessoas durante a semana e 50 nos fins de semana, apesar da chuva e de que a área útil do Parque é muito reduzida. Esses números aumentam a preocupação com a faixa de pedestres. Jaciara Schaffer sugeriu que fosse feito um vídeo demonstrando os perigos atuais para os pedestres e que a Sababv

MMB

encaminhasse para os órgãos competentes. A sugestão foi bem aceita por todos os Conselheiros.

III. ENCAMINHAMENTOS:

- Entulho/nivelamento: vide Item 01.
- Administração do Parque: sem evolução.
- Internet: Márcia Miranda informou que não houve nenhum retorno sobre o assunto.
- Faixa de Pedestres: vide Item 03.
- Banners: sem evolução.
- Trilha para nascente: sem evolução.
- Regimento Interno: publicado em 10/02/2022 no Diário Oficial do Município. Vide anexos.
- Regulamento de Uso: aprovado, aguardando publicação.
- Termo Definitivo de Doação do Módulo Administrativo: entregues à Sababv e Chapel.

Nada mais havendo a tratar a Administradora do Parque ABV e Coordenadora do Conselho Gestor, Márcia Miranda, encerrou os trabalhos da 18ª reunião ordinária do Conselho Gestor do Parque Alto da Boa Vista e eu, Renate Schmitt Nogueira, redigi esta Ata. Print dos participantes desta reunião no Anexo 1 desta Ata.

A próxima reunião será realizada em 13 de abril de 2022 às 16h *online*. A pauta para a próxima reunião será definida ao longo do mês.

Estiveram presentes os conselheiros *online*, presença *print* da reunião.

São Paulo, 16 de março de 2022.

Renate Schmitt Nogueira
Secretária do Conselho Gestor

Conferência:

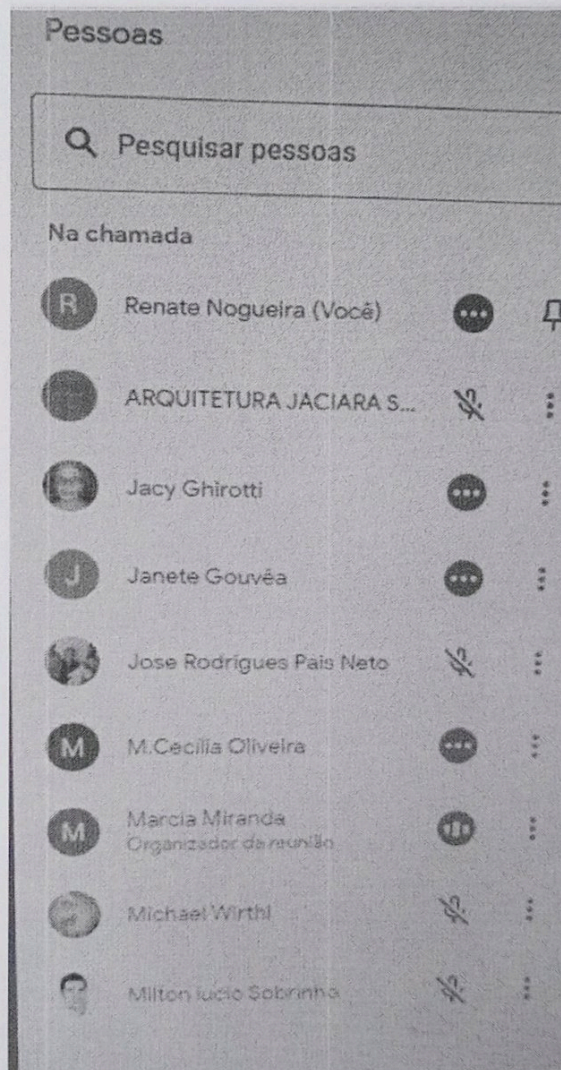


Marcia Regina S. Miranda Santos
Administradora do Parque Alto da Boa Vista
Coordenadora do Conselho Gestor

Marcia Regina S. M. Santos
ADM do Parque II
RF 811 148.1

ANEXO 1

PRESENÇA DA 18ª REUNIÃO ORDINÁRIA
16/03/2022



MJ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO GESTOR DO PARQUE MUNICIPAL ALTO DA BOA VISTA

ANEXO 2

**PUBLICAÇÃO DIÁRIO OFICIAL PORTARIA 002/SVMA.G/2022 APROVAÇÃO
REGIMENTO INTERNO CONSELHO GESTOR PARQUE ALTO DA BOA VISTA**

mt

Assunto: Recurso de Auto de Infração YS-109.924-12 - Placas FTN-4798
DESPACHO
I - Conforme relatório e decisão da Comissão de Julgamento das Penalidades Aplicadas ao Transporte de Fretamento...

Assunto: Recurso de Auto de Infração YS-112.231-92 - Placas FEN-3793
DESPACHO
I - Conforme relatório e decisão da Comissão de Julgamento das Penalidades Aplicadas ao Transporte de Fretamento...

Assunto: Recurso de Auto de Infração YS-111.938-22 - Placas FEN-2640
DESPACHO
I - Conforme relatório e decisão da Comissão de Julgamento das Penalidades Aplicadas ao Transporte de Fretamento...

Assunto: Recurso de Auto de Infração YS-112.173-12 - Placas FQJ-1281
DESPACHO
I - Conforme relatório e decisão da Comissão de Julgamento das Penalidades Aplicadas ao Transporte de Fretamento...

Assunto: Recurso de Auto de Infração YS-111.941-52 - Placas KVS-3478
DESPACHO
I - Conforme relatório e decisão da Comissão de Julgamento das Penalidades Aplicadas ao Transporte de Fretamento...

Assunto: Recurso de Auto de Infração YS-101.304-52 - Placas LXX-8336
DESPACHO
I - Conforme relatório e decisão da Comissão de Julgamento das Penalidades Aplicadas ao Transporte de Fretamento...

Assunto: Recurso de Auto de Infração YS-100.350-82 - Placas CGF-3785
DESPACHO
I - Conforme relatório e decisão da Comissão de Julgamento das Penalidades Aplicadas ao Transporte de Fretamento...

Assunto: Recurso de Auto de Infração YS-114.234-02 - Placas CGF-3342
DESPACHO
I - Conforme relatório e decisão da Comissão de Julgamento das Penalidades Aplicadas ao Transporte de Fretamento...

Assunto: Recurso de Auto de Infração YS-109.924-12 - Placas FTN-4798
DESPACHO
I - Conforme relatório e decisão da Comissão de Julgamento das Penalidades Aplicadas ao Transporte de Fretamento...

Assunto: Recurso de Auto de Infração YS-114.648-62 - Placas CGF-2744
DESPACHO
I - Conforme relatório e decisão da Comissão de Julgamento das Penalidades Aplicadas ao Transporte de Fretamento...

Assunto: Recurso de Auto de Infração YS-125.689-23
DESPACHO
I - Conforme relatório e decisão da Comissão de Julgamento das Penalidades Aplicadas ao Transporte de Fretamento...

Assunto: Recurso de Auto de Infração YS-125.689-23
DESPACHO
I - Conforme relatório e decisão da Comissão de Julgamento das Penalidades Aplicadas ao Transporte de Fretamento...

Assunto: Recurso de Auto de Infração YS-125.689-23
DESPACHO
I - Conforme relatório e decisão da Comissão de Julgamento das Penalidades Aplicadas ao Transporte de Fretamento...

VERDE E MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 002, SVMA/G/2022
Divulga o Regulamento Interno aprovado pelo Conselho Gestor do Parque Municipal Alto da Boa Vista.
EDUARDO DE CASTRO, Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente, no âmbito de suas atribuições legais...

RESOLVE:
1º Divulgar o Regulamento Interno do Conselho Gestor do Parque Municipal Alto da Boa Vista, elaborado e aprovado pelos seus Conselheiros em conformidade com a Lei Municipal nº 15.910, de 27 de novembro de 2013...

Regimento Interno do Conselho Gestor do Parque Municipal Alto da Boa Vista
Capítulo I - Da Natureza e Finalidade
Art. 1º - O Conselho Gestor do Parque Municipal Alto da Boa Vista é um conselho de natureza permanente e exercerá as competências previstas no art. 10 da Lei 15.910/2013...

Art. 2º O Conselho Gestor tem por finalidade atuar na elaboração do planejamento, gerenciamento, avaliação, fiscalização e controle da execução das políticas e das ações das políticas e ações ambientais, culturais e relacionadas ao patrimônio histórico, em sua área de abrangência.

Capítulo II - Das Competências
Art. 4º Compete ao Conselho Gestor, observadas as diretrizes da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, ressaltadas as que são exclusivas do poder público:
I - acompanhar, fiscalizar e propor medidas visando à organização dos parques municipais, à melhoria do sistema de atendimento aos frequentadores e à consolidação de seu papel como centro de cultura, lazer e recreação e como unidade de conservação e educação ambiental...

II - propor estratégias de ação visando à integração do trabalho do parque a planos, programas e projetos intermunicipais;
III - participar da elaboração ou da atualização do Plano Diretor, do Plano de Gestão e do Regulamento de Uso do Parque, assim como do planejamento das atividades nele desenvolvidas, respeitando as normas e restrições de uso estabelecidas pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente;

IV - participar, analisar e opinar sobre pedidos de autorização de uso dos espaços do parque, inclusive para realização de shows e eventos, considerando as diretrizes da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente e o Plano de Gestão do Parque;
V - auxiliar a direção do parque, a fim de esclarecer os frequentadores sobre suas questões, conservação e importância para o bem comum, a qualidade de vida e a sustentabilidade;

VI - articular as comunidades do entorno do parque, para promover o debate e elaborar propostas sobre as questões ambientais locais, em consonância com as diretrizes da política da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente;
VII - incentivar a participação das comunidades que frequentam os parques na articulação com os Conselhos Regionais de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura e Paz, fazendo avançar a discussão de temas de interesse ambiental e a elaboração participativa de planos de desenvolvimento sustentável;

VIII - participar de cursos, treinamento, campanhas e eventos que visem ampliar a participação em suas atividades e melhorar o desempenho dos membros dos Conselhos;
IX - promover política de comunicação e atividades externas para divulgar a existência dos Conselhos e o trabalho desenvolvido por seus membros;

X - examinar propostas, denúncias e queixas, encaminhadas por qualquer pessoa, movimento ou entidade social, podendo remeter, pela competência ou gradeabilidade, aos Conselhos Regionais de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura e Paz;
XI - solicitar e ter acesso às informações de caráter técnico-administrativo, econômico-financeiro e operacional, incluindo as referentes a: acompanhamento o Orçamento Participativo, a execução do Plano de Gestão e o cumprimento das metas correspondentes a cada parque;

XII - promover reunião anual de prestação pública de contas, avaliação de resultados e planejamento de trabalho do respectivo Conselho;
XIII - manter intercâmbio, trocar experiências e desenvolver atividades conjuntas, de cunho intersetorial, com outros conselhos que atuam em políticas públicas no âmbito de cada Subprefeitura;

XIV - incentivar a organização e a participação da sociedade em feiras, associações, outras entidades e movimentos sociais, com vistas a fortalecer sua representação nos Conselhos Gestores dos Parques Municipais;
XV - elaborar, aprovar e manter atualizados o Regimento Interno de cada Conselho e suas normas de funcionamento, deliberando as questões de competência exclusiva dos Conselhos.

Capítulo IV - Da Organização e Funcionamento
Art. 5º O Plenário do Conselho Gestor do Parque Municipal Alto da Boa Vista é onde as decisões do conselho são tomadas de maneira plena e conclusiva, e é organizado em reuniões ordinárias e extraordinárias e reuniões especiais.
Art. 6º São atribuições do Plenário:
I - Deliberar sobre a exclusão de membro do Conselho que não houver comparecido a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 06 (seis) reuniões alternadas do Plenário.

II - Alterar, reformular ou substituir o Regimento Interno do Conselho Gestor e o Regulamento de Uso do Parque;
III - Autorizar a criação de Grupos de Trabalho;
IV - Solicitar informações sobre assuntos pertinentes as atividades do Conselho Gestor aos órgãos públicos ou a particulares;

V - Zelar pelo exercício das competências próprias do Conselho Gestor;
VI - Autorizar a expedição de requerimentos, indicações, mocções e recomendações em consonância com as competências da SVMA;
VII - Manifestar-se sobre as matérias de sua competência legal, regulamentar e regimental.
Art. 7º As reuniões do Conselho Gestor serão ampla e previamente divulgadas, com participação livre a todos os interessados, e em direito à fala.

§ 1º As reuniões ordinárias serão mensais, com duração máxima de 90 (noventa) minutos, conforme calendário aprovado na primeira reunião do ano, podendo ser convocadas extraordinariamente por solicitação do Coordenador, ou por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros, sempre dentro do horário de funcionamento do Parque.
§ 2º As reuniões ordinárias e extraordinárias poderão ser realizadas por meio de videoconferência e a plataforma a ser utilizada para sua realização deve ser escolhida em comum acordo entre os membros do Conselho Gestor.

§ 3º As convocações extraordinárias poderão ser feitas e acentas via e-mail.
§ 4º Caso a reunião ordinária não seja convocada pelo Coordenador do Conselho Gestor no prazo de 30 (trinta) dias, qualquer membro poderá fazê-lo, observando-se toda a normalização prevista neste Regulamento Interno.
§ 5º A convocatória de reunião extraordinária, caso o Coordenador se negue a convocá-la, será feita mediante comunicação e justificativa ao Coordenador do Conselho Gestor, assinada por 20% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho Gestor, que deverá ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 7º haverá uma tolerância de até 5 (cinco) minutos para o início da reunião ordinária ou extraordinária, caso estejam ausentes pessoas que tenham comunicado ao coordenador ou demais membros sua intenção de presença.
§ 8º Após o decurso do prazo de tolerância e na ausência de um conselho titular, assumirá para todas as funções cabíveis, inclusive voto, o suplente da respectiva categoria.
§ 9º As reuniões realizadas por videoconferência poderão ser gravadas.

Art. 8º Da pauta da reunião ordinária constarão:
I - Informes;
II - Apresentação, discussão de pauta;
III - Propostas;
IV - Deliberações;
V - Encaminhamentos;
VI - Apresentação de sugestões para a pauta;
VII - Encerramento de contas das pendências de reuniões anteriores pelos seus responsáveis;

§ 1º Os informes não comportam discussão e votação, mas, caso seja necessária e a critério do Plenário, poderão ser incluídos na pauta da reunião;
§ 2º Cada membro do conselho dispõe de um tempo de até 3 (três) minutos para apresentar propostas, que poderão ser discutidas com os outros conselheiros por mais 3 (três) minutos, no máximo.

§ 3º As decisões e os comunicados de interesse do Conselho Gestor deverão ser afixados em local de fácil acesso e visualização a todos os usuários do Parque pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos;
§ 4º A ordem das atas das reuniões deverá constar de:
I - Número da reunião;
II - Dia, hora e local da reunião, além da plataforma utilizada para sua realização, na hipótese de se dar por videoconferência;

III - Relação dos membros presentes;
IV - Relação dos membros ausentes;
V - Resumo do expediente;
VI - Resumo de cada informe, onde consta de forma sucinta o nome do conselheiro e o assunto ou sugestão apresentados;
VII - Relação dos temas abordados na Ordem do Dia com o resumo de cada tema e a indicação do(s) responsável(is) pela apresentação;

VIII - Observações e colocações, quando expressamente solicitadas pelos Conselheiros;
IX - Registro de deliberações tomadas, constando o número de votos a favor, contra e as abstenções, incluindo a votação nominal, quando solicitada;
X - Relatório de pendências a serem realizadas com nome do responsável, prazo de previsão de conclusão e as conclusões, data de conclusão;

XI - Data da próxima reunião;
XII - Link da próxima reunião quando realizada por videoconferência.
§ 5º A ata da reunião ou o ato de tela do aplicativo utilizado com o nome único (nome dos(as) participante(s) na hipótese de reunião ser realizada por videoconferência.
§ 6º As atas das reuniões devem ser encaminhadas eletronicamente para análise e ajustes, caso necessário.

§ 7º O prazo de retorno dos participantes ao Secretário do Conselho será de 3 (três) dias úteis, contados a partir do envio. Havendo ajuste a pedido de um dos membros, o Secretário do Conselho fará a alteração e reencaminhará a ata para nova análise e ajuste, sob o mesmo prazo.
§ 8º O prazo de retorno dos participantes ao Secretário do Conselho será de 3 (três) dias úteis, contados a partir do envio. Havendo ajuste a pedido de um dos membros, o Secretário do Conselho fará a alteração e reencaminhará a ata para nova análise e ajuste, sob o mesmo prazo.

§ 9º As aprovações das atas serão realizadas eletronicamente, uma cópia da ata deverá ser fixada na sede da administração e uma via digitalizada deverá ser encaminhada para a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente após a validação de todos os membros participantes.
Art. 10 As deliberações do Plenário serão tomadas sempre por voto aberto, sendo que nas reuniões do Conselho Gestor cada membro terá direito a um voto. Suplentes somente terão direito a voto na ausência do respectivo titular.

§ 1º O quórum mínimo para deliberação de qualquer matéria de competência do Conselho Gestor será de metade mais 1 (um) dos votos, presente a maioria absoluta de seus integrantes.
§ 2º Em caso de empate, o Coordenador do Conselho Gestor fará o desempate.
§ 3º Aqueles que não integrarem o Conselho Gestor não terão direito a voto.

§ 4º Quando a reunião do Conselho Gestor se der por videoconferência, conforme estabelecido pelo § 2º, art. 7º, deste Regulamento e ocorrer impossibilidade técnica de algum Conselheiro, a reunião deve ser refeita. Caso o problema persista, o Conselheiro poderá ter seu voto computado se estiver em comunicação com os demais membros do Conselho (por telefone fixo) por meio de outro canal (como celular ou telefone móvel) desde que todos tenham a capacidade de se comunicar claramente.

Art. 11 Perderá o mandato, automaticamente, o Conselheiro que deane de comparecer, sem justificativa, a 3 (três) reuniões do Plenário consecutivas, ou a 6 (seis) intercaladas, no período de um ano.
Art. 12 Após 2 (duas) faltas consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas do representante do poder público, o Coordenador do Conselho deverá comunicar a Divisão de Planejamento e Apoio aos Colegiados (DPAAC) da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, para que o titular da pasta representada seja oficiado, tome ciência e promova a substituição do representante ou apure os motivos da ausência.

Art. 13 A perda do mandato será declarada pelo Plenário do Conselho Gestor por decisão de maioria simples (consequente por cento mais um) dos seus membros, e comunicada à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, para tomada das providências necessárias à sua substituição na forma da legislação vigente.
§ 1º No designação do titular o 1º (primeiro) suplente, de acordo com o item de classificação, o substituirá;

§ 2º Caso o trabalhador deixe de fazer parte da equipe contratada para prestar serviços no parque, deverá ser substituído pelo suplente.
Art. 14 Diante de denúncia ou suspeita de conduta abusiva do Conselho Gestor por decisão de maioria simples (consequente por cento mais um) dos seus membros, e comunicada à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, será instaurada Apuração Preliminar a partir da instauração de uma comissão composta por até 3 (três) conselheiros mais 1 (um) representante da Divisão de Gestão de Parques Urbanos (DGPU) e 1 (um) representante da Divisão de Planejamento e Apoio aos

Colegiados (DPAAC), que deverá apresentar um relatório final para apreciação do Plenário.

§ 1º Os membros da Comissão serão indicados em reunião ordinária e seus nomes serão enviados à Divisão de Planejamento e Apoio aos Colegiados (DPAAC).
§ 2º A Comissão será instituída por meio de Portaria do Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente e terá 30 (trinta) dias para concluir seus trabalhos.
§ 3º Após a conclusão das responsabilidades o Plenário determinará a sanção pertinente a cada caso, podendo incluir a perda do mandato.

§ 4º Os participantes da Comissão poderão consultar a Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente para definir quaisquer dúvidas.
Art. 15 As faltas poderão ser justificadas por meio de requerimento ao coordenador ou comunicado via e-mail no prazo de até uma semana após a falta.

Art. 16 O Conselheiro poderá licenciar-se por motivo de doença mediante requerimento ao coordenador ou via e-mail, desde que anexe a documentação que comprove sua licença.
Art. 17 Os Grupos de Trabalho, mencionados no artigo 6º deste Regulamento Interno, poderão ser propostos por um ou mais Conselheiros e serão de caráter temático, extinguindo-se quando alcançados seus objetivos.
Parágrafo único. Sua criação deverá ser aprovada em Plenário e disporá de até duas reuniões ordinárias, prorrogáveis em plenário, para a apresentação do resultado de seus estudos e ações.

Capítulo V - Da Coordenação
Art. 18 O Conselho Gestor será coordenado pelo Administrador do Parque.
Art. 19 O Conselho Gestor escolherá, dentre seus membros, o Secretário do Conselho e seu respectivo suplente, que terão o mandato de 02 (dois) anos, através de votação de maioria simples onde estejam presentes todos os conselheiros.
Art. 20 São atribuições do Coordenador do Conselho:
I - Zelar pelo bom andamento das reuniões;
II - Encaminhar as deliberações do Plenário;
III - Comunicar o recebimento de proposições, processos e documentos;

IV - Manter contatos e encaminhar solicitações de informação, em nome do Conselho Gestor, com as outras autoridades;
V - Receber e guardar as proposições e documentos entregues para conhecimento e deliberação do Conselho;
VI - Manter atualizados os arquivos de instituições envolvidas com programas e atividades desenvolvidas pelo Conselho Gestor;

VII - Executar os serviços administrativos do Conselho Gestor em especial;
VIII - reunir todo material relativo às discussões do Conselho, de forma ordenada e sistemática;
a) organizar, lavar as atas na ausência do Secretário e de seu suplente e manter arquivo das atas das reuniões do Conselho Gestor;
c) organizar os anais do Conselho Gestor.

Parágrafo único. O Coordenador será substituído em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças por outro administrador do parque indicado pelo Coordenador e, na ausência deste, pelo Secretário do Conselho Gestor.
Art. 21 São atribuições do Secretário do Conselho Gestor:
I - Controlar as faltas dos Conselheiros através das folhas de presença;

II - Secretariar as reuniões do Conselho Gestor restando as Atas de cada sessão;
III - Substituir o Coordenador em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, quando não houver outro administrador do parque indicado pelo Coordenador, conforme estabelecido pelo parágrafo único do art. 20 deste Regulamento;
Art. 22 Fica vedado qualquer tipo de remuneração aos membros do Conselho Gestor, cujas atividades não consideradas como serviço de referência pública.

Capítulo VI - Das Disposições Gerais
Art. 23 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regulamento Interno deverão ser dirimidos pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.
Art. 24 O presente Regulamento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, somente podendo ser modificado com aprovação de 2/3 dos membros do Conselho Gestor do Parque.
Art. 25 Fica revogadas as disposições em contrário.
SEI 6027.2017/000023-7

Assunto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da plataforma elevatória de percurso vertical (sem fornecimento de peças) da Divisão de Planimetria Municipais.
I - No excerto das atribuições a mim conferidas por Lei, à vista dos elementos de convocação presentes nos autos e com fundamento nos dispositivos da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Federal nº 8.666/03, bem como da Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/03, art. 3º, 1º e II, do Decreto nº 46.662/05, e Decreto nº 54.102/13, AUTORIZO a abertura de certame licitatório no modalidade PREGÃO, na forma eletrônica, bem como APROVO o edital e seus anexos sob SEI 052678783, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da plataforma elevatória de percurso vertical (sem fornecimento de peças) da Divisão de Planimetria Municipais.

II - Os recursos pertinentes arerarem, no presente excerto, a decisão orçamentaria nº 27.10.18.541.3005.2.704.3.9.0, 39.00.00, constante Nota de Reserva nº 199 (14/01/2022) - SEI 057585719, respeitado o princípio da anualidade.

ATOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHOS: LISTA 1069
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
ENDECOE: RUA DO PARAISO, 387
6050.2022/0000523-3 - Solicitação de remoção par supressão de 04 (quatro) exemplares arbóreos existentes em passeio público, localizado à Av. Prof. Fonseca Rodrigues, 1665 (canteiro central).
Interessado: Subprefeitura de Pinheiros.

Despacho Deferido
DESPACHO Nº 159/2022
I - No uso das atribuições que me foram conferidas pelo artigo 18º do Decreto Estadual nº 30.443/89, alterado pelo Decreto Estadual nº 39.743/94, e à vista dos elementos constantes do presente, em especial o teor do relatório fotográfico e laudo técnico do engenheiro agrônomo conforme documentos SEI 057576046, e anulação da Subprefeitura em SEI 057692639, e informações técnicas da Divisão de Arborização Urbana, que adotou como razão de decidir: AUTORIZO, em caráter excepcional, com fundamento no artigo 11º, inciso II, da Lei Municipal nº 10.365/87, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 26.535/88, a remoção por supressão de 04 (quatro) exemplares arbóreos, sendo: 03 (três) de espécie Tipuana tui (Tipuana) e 01 (uma) Syagrus romanzoffiana (Palmeira-Fênix) existentes em passeio público, localizado à Av. Prof. Fonseca Rodrigues, 1665 (canteiro central).
II - DETERMINO que seja providenciada pela Subprefeitura de Pinheiros o plantio de 04 (quatro) mudas arbóreas, padrão DEPAVE, constante da Bld/Leitura Indicativa de Espécies Nativobrdíquo, anexa da Portaria nº 61/2011, no mesmo local, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o artigo 15º da Lei Municipal nº 10.365/87.
III - Após o decurso do prazo definido no item II deste despacho, e a execução do plantio pela Subprefeitura, este expediente retornará a esta Secretaria devidamente instruído, nos termos da legislação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Assessoria Jurídica

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

Portaria

PORTARIA nº 02/SVMA.G/2022

Divulga o Regimento Interno aprovado pelo Conselho Gestor do Parque Municipal Alto da Boa Vista.

EDUARDO DE CASTRO, Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente, no âmbito de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade da organização interna dos Conselhos Gestores dos Parques,

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar o Regimento Interno do Conselho Gestor do Parque Municipal Alto da Boa Vista, elaborado e aprovado pelos seus Conselheiros em conformidade com a Lei Municipal n. 15.910, de 27 de novembro de 2013, cujo texto íntegro consta no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDUARDO DE CASTRO

Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente

ANEXO ÚNICO

Regimento Interno do Conselho Gestor do Parque Municipal Alto da Boa Vista

Capítulo I – Da Natureza e Finalidade

mts

Art. 1º O Conselho Gestor do Parque Municipal Alto da Boa Vista é um conselho de natureza permanente e exercerá as competências previstas no art. 10 da Lei 15.910/2013, respeitando as normas e restrições de uso estabelecidas pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

Art. 2º O Conselho Gestor tem por finalidade atuar na elaboração do planejamento, gerenciamento, avaliação, fiscalização e controle da execução das políticas e das ações das políticas e ações ambientais, culturais e relacionadas ao patrimônio histórico, em sua área de abrangência.

Capítulo II – Da Composição

Art. 3º O Conselho Gestor do Parque Municipal Alto da Boa Vista é formado por, no mínimo, 08 pessoas, sendo sempre metade da sociedade civil e a outra metade composta de funcionários do parque e membros do poder público.

Capítulo III – Das Competências

Art. 4º Compete ao Conselho Gestor, observadas as diretrizes da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, ressalvadas as que são exclusivas do poder público:

I - acompanhar, fiscalizar e propor medidas visando à organização dos parques municipais, à melhoria do sistema de atendimento aos frequentadores e à consolidação de seu papel como centro de cultura, lazer e recreação e como unidade de conservação e educação ambiental;

II - propor estratégias de ação visando à integração do trabalho do parque a planos, programas e projetos intersetoriais;

III - participar da elaboração ou da atualização do Plano Diretor, do Plano de Gestão e do Regulamento de Uso do parque, assim como do planejamento das atividades nele desenvolvidas, respeitando as normas e restrições de uso estabelecidas pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente;

IV - participar, analisar e opinar sobre pedidos de autorização de uso dos espaços do parque, inclusive para realização de shows e eventos, considerando as diretrizes da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente e o Plano de Gestão do Parque;

V - auxiliar a direção do parque, a fim de esclarecer os frequentadores sobre suas questões, conservação e importância para o bem comum, a qualidade de vida e a sustentabilidade;

VI - articular as comunidades do entorno do parque, para promover o debate e elaborar propostas sobre as questões ambientais locais, em consonância com as diretrizes da política da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente;

VII - incentivar a participação das comunidades que frequentam os parques na articulação com os Conselhos Regionais de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz, fazendo avançar a discussão de temas de interesse ambiental e a elaboração participativa de planos de desenvolvimento sustentável;

VIII - participar de cursos, treinamento, campanhas e eventos que visem ampliar a participação em suas atividades e melhorar o desempenho dos membros dos Conselhos;

IX - promover política de comunicação e atividades externas para divulgar a existência dos Conselhos e o trabalho desenvolvido por seus membros;

X - examinar propostas, denúncias e queixas, encaminhadas por qualquer pessoa, movimento ou entidade social, podendo remetê-las, pela importância ou gravidade, aos Conselhos Regionais de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz;

MJF

XI - solicitar e ter acesso às informações de caráter técnico-administrativo, econômico-financeiro e operacional, incluindo às referentes a obras, acompanhar o Orçamento Participativo, a execução do Plano de Gestão e o cumprimento das metas correspondentes a cada parque;

XII - promover reunião anual de prestação pública de contas, avaliação de resultados e planejamento de trabalho do respectivo Conselho;

XIII - manter intercâmbio, trocar experiências e desenvolver atividades conjuntas, de cunho intersetorial, com outros conselhos que atuam em políticas públicas no âmbito de cada Subprefeitura;

XIV - incentivar a organização e a participação da sociedade em fóruns, associações, outras entidades e movimentos sociais, com vistas a fortalecer sua representação nos Conselhos Gestores dos Parques Municipais;

XV - elaborar, aprovar e manter atualizados o Regimento Interno de cada Conselho e suas normas de funcionamento, deliberando as questões de competência exclusiva dos Conselhos.

Capítulo IV – Da Organização e Funcionamento

Art. 5º O Plenário do Conselho Gestor do Parque Municipal Alto da Boa Vista é onde as decisões do conselho são tomadas de maneira plena e conclusiva, e é organizado em reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 6º São atribuições do Plenário:

I - Deliberar sobre a exclusão de membro do Conselho que não houver comparecido a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 06 (seis) reuniões alternadas do Plenário;

II - Alterar, reformular ou substituir o Regimento Interno do Conselho Gestor e o Regulamento de Uso do Parque;

III - Autorizar a criação de Grupos de Trabalhos;

IV - Solicitar informações sobre assuntos pertinentes as atividades do Conselho Gestor aos órgãos públicos ou a particulares;

V - Zelar pelo exercício das competências próprias do Conselho Gestor;

VI - Autorizar a expedição de requerimentos, indicações, moções e recomendações em consonância com as competências da SVMA;

VII - Manifestar-se sobre as matérias de sua competência legal, regulamentar e regimental.

Art. 7º As reuniões do Conselho Gestor serão ampla e previamente divulgadas, com participação livre a todos os interessados, e com direito a fala.

§ 1º As reuniões ordinárias serão mensais, com duração máxima de 90 (noventa) minutos, conforme calendário aprovado na primeira reunião do ano, podendo ser convocadas extraordinariamente por solicitação do Coordenador, ou por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros, sempre dentro do horário de funcionamento do Parque.

§ 2º As reuniões ordinárias e extraordinárias poderão ser realizadas por meio de videoconferência e a plataforma a ser utilizada para sua realização deve ser escolhida em comum acordo entre os membros do Conselho Gestor.

§ 3º As convocações extraordinárias poderão ser feitas e aceitas via e-mail.

§ 4º Caso a reunião ordinária não seja convocada pelo Coordenador do Conselho Gestor no prazo de 30 (trinta) dias, qualquer membro poderá fazê-lo, observando-se toda a normatização contida neste Regimento Interno.

MS

§ 5º A convocatória de reunião extraordinária, caso o Coordenador se negue a convocá-la, será feita mediante comunicação e justificativa ao Coordenador do Conselho Gestor, assinada por 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho.

§ 6º O Coordenador providenciará a convocação para a reunião, que deverá ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias;

§ 7º Haverá uma tolerância de até 5 (cinco) minutos para o início da reunião ordinária ou extraordinária, caso estejam ausentes pessoas que tenham comunicado ao coordenador ou demais membros sua intenção de presença.

§ 8º Após o decorrido prazo de tolerância e na ausência de um conselheiro titular, assumirá para todas as funções cabíveis, inclusive voto, o suplente da respectiva categoria.

§ 9º As reuniões realizadas por videoconferência poderão ser gravadas.

Art. 8º Da pauta da reunião ordinária constarão:

I - Informes;

II - Apresentação, discussão de pauta;

III - Propostas;

IV - Deliberações;

V - Encaminhamentos;

VI - Apresentação de sugestões para a pauta;

VII - Prestação de contas das pendências de reuniões anteriores pelos seus responsáveis;

§ 1º Os informes não comportam discussão e votação, mas, caso seja necessário e a critério do Plenário, poderão ser incluídos na pauta da reunião;

§ 2º Cada membro do conselho dispõe de um tempo de até 3 (três) minutos para apresentar propostas, que poderão ser discutidas com os outros conselheiros por mais 3 (três) minutos não prorrogáveis.

§ 3º As decisões e os comunicados de interesse do Conselho Gestor deverão ser afixados em local de fácil acesso e visualização a todos os usuários do Parque pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos;

Art. 9º Em todas as atas das reuniões deverão constar:

I - Número da reunião;

II - Dia, hora e local da reunião, além da plataforma utilizada para sua realização, na hipótese de se dar por videoconferência;

III - Relação dos membros presentes;

IV - Relação dos membros ausentes;

V - Resumo do expediente;

VI - Resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do conselheiro e o assunto ou sugestão apresentados;

VII - Relação dos temas abordados na Ordem do Dia com o resumo de cada tema e a indicação do(s) responsável(is) pela apresentação;

VIII - Observações e colocações, quando expressamente solicitado pelos Conselheiros;

IX - Registro de deliberações tomadas, constando o número de votos a favor, contra e as abstenções, incluindo a votação nominal, quando solicitada;

X - Relação de pendências a serem realizadas com nome do responsável, data de previsão de conclusão e se concluídas, data de conclusão;

MUT

XI - Data da próxima reunião;

XII - Link da gravação da reunião quando realizada por videoconferência;

XIII - Lista de presença, ou foto da tela do aplicativo utilizado com o nome e/ou imagens dos(as) participantes(as) na hipótese de a reunião ser realizada por videoconferência.

§ 1º As atas das reuniões devem ser encaminhadas eletronicamente aos presentes para análise e ajustes, caso necessário.

§ 2º O prazo de retorno dos participantes ao Secretário do Conselho será de 3 (três) dias úteis, contados a partir do envio. Havendo ajuste a pedido de um dos membros, o Secretário do Conselho fará a alteração e reencaminhará a ata para nova análise e o prazo de retorno será o mesmo do primeiro envio, contado a partir do reenvio, e assim sucessivamente. Não havendo retorno dos participantes no prazo estabelecido de 3 (três) dias úteis, será considerada em conformidade.

§ 3º As aprovações das atas serão realizadas eletronicamente, via e-mail.

§ 4º As atas em conformidade estarão disponíveis com o Coordenador do Parque em suas dependências e devem ser assinadas fisicamente pelos membros do conselho em reunião assim que possível.

§ 5º Uma cópia da ata deverá ser fixada na sede da administração e uma via digitalizada deverá ser encaminhada para a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente após a validação de todos os membros participantes.

Art. 10 As deliberações do Plenário serão tomadas sempre por voto aberto, sendo que nas reuniões do Conselho Gestor cada membro terá direito a um voto. Suplentes somente terão direito a voto na ausência do respectivo titular.

§ 1º O quórum mínimo para deliberação de qualquer matéria de competência do Conselho Gestor será de metade mais 1 (um) dos votos, presente a maioria absoluta de seus integrantes.

§ 2º Em caso de empate, o Coordenador do Conselho Gestor fará o desempate.

§ 3º Aqueles que não integrarem o Conselho Gestor não terão direito a voto.

§ 4º Quando a reunião do Conselho Gestor se der por videoconferência, conforme estabelecido pelo § 2º, art. 7º, deste Regimento e ocorrer impossibilidade técnica de algum Conselheiro, a reunião deve ser refeita. Caso o problema persista, o Conselheiro poderá ter seu voto computado se estiver em comunicação de voz em outro canal (como celular ou telefone fixo) por meio de algum outro membro do Conselho presente à reunião, e desde que todos tenham a capacidade de se comunicar claramente.

Art. 11 Perderá o mandato, automaticamente, o Conselheiro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 3 (três) reuniões do Plenário consecutivas, ou a 6 (seis) intercaladas, no período de um ano.

Art. 12 Após 2 (duas) faltas consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas do representante do poder público, o Coordenador do Conselho deverá comunicar a Divisão de Planejamento e Apoio aos Colegiados (DPAC) da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, para que o titular da pasta representada seja oficiado, tome ciência e promova a substituição do representante ou apure os motivos da ausência.

Art. 13 A perda do mandato será declarada pelo Plenário do Conselho Gestor, por decisão de maioria simples (cinquenta por cento mais um) dos seus membros, e comunicada à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, para tomada das providências necessárias à sua substituição na forma da legislação vigente;

§ 1º No desligamento do titular, o 1º (primeiro) suplente, de acordo com a ordem de classificação, o substituirá;

MUT

§ 2º Caso o trabalhador deixe de fazer parte da equipe contratada para prestar serviços no parque, deverá ser substituído pelo suplente.

Art. 14 Diante de denúncia ou suspeita de conduta abusiva que fira a condição de agente público do Conselheiro, será instaurada Apuração Preliminar a partir da instituição de uma comissão composta por até 3 (três) conselheiros mais 1 (um) representante da Divisão de Gestão de Parques Urbanos (DGPU) e 1 (um) representante da Divisão de Planejamento e Apoio aos Colegiados (DPAC), que deverá apresentar um relatório final para apreciação do Plenário.

§ 1º Os membros da Comissão serão indicados em reunião ordinária e seus nomes serão enviados à Divisão de Planejamento e Apoio aos Colegiados (DPAC).

§ 2º A Comissão será instituída por meio de Portaria do Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente e terá 30 (trinta) dias para concluir seus trabalhos.

§ 3º Após a apuração das responsabilidades o Plenário determinará a sanção pertinente a cada caso, podendo incluir a perda do mandato.

§ 4º Os participantes da Comissão poderão consultar a Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente para dirimir quaisquer dúvidas.

Art. 15 As faltas poderão ser justificadas por meio de requerimento ao coordenador ou comunicado via e-mail no prazo de até uma semana após a falta.

Art. 16 O Conselheiro poderá licenciar-se por motivo de doença mediante requerimento ao coordenador ou via e-mail, desde que anexe a documentação que comprove sua licença.

Art. 17 Os Grupos de Trabalhos, mencionados no artigo 6º deste Regimento Interno, poderão ser propostos por um ou mais Conselheiros e serão de caráter temático, extinguindo-se quando alcançados seus objetivos.

Parágrafo único. Sua criação deverá ser aprovada em Plenária e disporão de até duas reuniões ordinárias, prorrogáveis em plenário, para a apresentação do resultado de seus estudos e ações.

Capítulo V - Da Coordenação

Art. 18 O Conselho Gestor será coordenado pelo Administrador do Parque.

Art. 19 O Conselho Gestor escolherá, dentre seus membros, o Secretário do Conselho e seu respectivo suplente, que terão o mandato de 02 (dois) anos, através de votação de maioria simples onde estejam presentes todos os conselheiros.

Art. 20 São atribuições do Coordenador do Conselho:

- I - Zelar pelo bom andamento das reuniões;
- II - Encaminhar as deliberações do Plenário;
- III - Comunicar o recebimento de proposições, processos e documentos;
- IV - Manter contatos e encaminhar solicitações de informação, em nome do Conselho Gestor, com as outras autoridades;

MBS

V - Receber e guardar as proposições e documentos entregues para conhecimento e deliberação do Conselho;

VI - Manter arquivo atualizado de instituições envolvidas com programas e atividades desenvolvidas pelo Conselho Gestor;

VII - Executar os serviços administrativos do Conselho Gestor, em especial:

- a) reunir todo material relativo às discussões do Conselho, de forma ordenada e sistemática;
- b) organizar, lavrar as atas na ausência do Secretário e de seu suplente e manter arquivo das atas das reuniões do Conselho Gestor;
- c) organizar os anais do Conselho Gestor.

Parágrafo único. O Coordenador será substituído em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças por outro administrador do parque indicado pelo Coordenador e, na ausência deste, pelo Secretário do Conselho Gestor.

Art. 21 São atribuições do Secretário do Conselho Gestor:

I - Controlar as faltas dos Conselheiros através das folhas de presença;

II - Secretariar as reuniões do Conselho Gestor redigindo as Atas de cada sessão;

III - Substituir o Coordenador em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, quando não houver outro administrador do parque indicado pelo Coordenador, conforme estabelecido pelo parágrafo único do art. 20 deste Regimento.

Art. 22 Fica vedado qualquer tipo de remuneração aos membros do Conselho Gestor, cujas atividades são consideradas como serviço de relevância pública.

Capítulo VI - Das Disposições Gerais

Art. 23 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno deverão ser dirimidos pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

Art. 24 O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, somente podendo ser modificado com aprovação de 2/3 dos membros do Conselho Gestor do Parque.

Art. 25 Ficam revogadas as disposições em contrário.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo de Castro, Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente**, em 09/02/2022, às 13:10, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **058448253** e o código CRC **9F3B1683**.

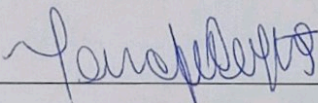
PUBLICAÇÃO
EM 10/02/22
PÁG. 24 SMA.GAJ

Wagner Augusto dos Santos
RF: 872.500.3
SMA/GAJ

MS

APROVAÇÃO DA ATA DA 18ª REUNIÃO ORDINÁRIA

16/03/2022

Participante	Assinatura	Data
Jaciara Schaffer		
Janete Gouvêa		
Jacy Ghiotti		
José Rodrigues		
Márcia Miranda		16/03/2022
Maria Cecília Oliveira		
Milton Lúcio Sobrinho		
Renate Nogueira		